

DA NECESSIDADE DE VÍNCULO TRABALHISTA

Para que a pessoa nomeada usufrua do direito às folgas, é necessária a existência de relação trabalhista à época da convocação.

As folgas deverão ser concedidas pela empresa com a qual a pessoa nomeada mantiver relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e se limitarão à vigência do vínculo.

Nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deverá ser acordada previamente entre as partes, a fim de não impedir o exercício do direito.

Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juízo Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação para resolver a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral.

DA COINCIDÊNCIA DA JORNADA DE TRABALHO COM OS SERVIÇOS ELEITORAIS

As pessoas nomeadas para atuarem nas Mesas Receptoras de Votos e de Justificativa, nas Juntas Eleitorais e como apoio logístico serão dispensadas do trabalho nos dias em que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral.

A dispensa ao trabalho abrange inclusive os dias de participação em treinamento presencial ou virtual e não se confunde com os dias de folga a que fazem jus as pessoas convocadas.

DO TRABALHO EM ESCALA DE PLANTÃO

A folga decorrente dos dias trabalhados para a Justiça Eleitoral deverá recair, obrigatoriamente, em dias de trabalho, e nunca naquelas datas em que a trabalhadora ou o trabalhador já estaria em descanso.

DA RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL

A pessoa que descumprir o previsto no art. 98 da Lei n. 9.504/1997 poderá responder judicialmente, inclusive na Justiça do Trabalho.

Casos omissos referentes à concessão desse benefício devem ser submetidos à apreciação do Juízo Eleitoral responsável pela convocação e nomeação da mesária, do mesário ou do apoio logístico respectivo.

Conteúdo: Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL/DG/TSE

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações – CEDIP/SGIC/DG/TSE

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario

Brasília, junho de 2026.

ELEIÇÕES 2026

#VOTONADEMOCRACIA



INSTRUÇÕES A EMPREGADORAS E EMPREGADORES



**Justiça
Eleitoral**
A Justiça da Democracia

DO BENEFÍCIO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Eleitoras e eleitores podem ser nomeados para prestar serviços à Justiça Eleitoral, atuando nas eleições para compor as Mesas Receptoras de Votos, as Mesas Receptoras de Justificativa, as Juntas Eleitorais ou, ainda, para trabalhar como apoio logístico.

A essas pessoas é assegurada a concessão de dois dias de folga a cada dia que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral.

Esse benefício foi instituído pelo art. 98 da Lei n. 9.504/1997 e regulamentado pelas Resoluções-TSE n. 22.747/2008 e n. 23.751/2026.

Este material reúne conteúdo importante para conhecimento sobre os direitos e deveres das pessoas convocadas e de suas empregadoras e seus empregadores.

DOS DIAS TRABALHADOS E DAS FOLGAS

- Os trabalhos no dia da votação iniciam-se às 7h e encerram-se após as 17h, observado o horário de Brasília/DF.
- O benefício da folga é devido tanto pelos dias de treinamento quanto pelos dias trabalhados nos locais de votação, nos Cartórios Eleitorais e nos Tribunais Eleitorais.
- A participação no treinamento oferecido pela Justiça Eleitoral equivale a um dia de trabalho, o que corresponde a dois dias

de folga no serviço, independentemente da duração do treinamento e de sua modalidade – se presencial ou virtual.

- Não é permitida a cumulação de dias de folga em virtude de participação em mais de uma modalidade de treinamento (presencial e virtual).
- Além dos dias de folga, as pessoas nomeadas para atuarem como mesárias, como apoio logístico ou nas Juntas Eleitorais serão dispensadas do serviço nos dias de atuação, inclusive no dia em que participarem do treinamento presencial ou virtual síncrono.
- A trabalhadora ou o trabalhador não terá prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, devendo ser consideradas todas as parcelas que decorram da relação de trabalho, sejam elas de natureza remuneratória ou não (geralmente tudo que integra o salário).
- As folgas decorrentes da prestação de serviço à Justiça Eleitoral não poderão ser convertidas em dinheiro.

ATENÇÃO!

O uso de estrutura empresarial para constranger ou coagir pessoas empregadas, funcionárias ou trabalhadoras, aproveitando-se de sua dependência econômica, com vistas à obtenção de vantagem eleitoral, pode configurar abuso do poder econômico, com sanções previstas em lei.

DO MOMENTO DE OBTENÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS

Para poder usufruir o benefício das folgas é necessário que o serviço eleitoral tenha sido cumprido, seja o treinamento ou o trabalho para o qual a pessoa foi convocada. Isto é, não cabe a antecipação do gozo das folgas antes de ter feito o treinamento ou ter atuado na eleição.

Para utilizar as folgas é preciso ter em mãos e apresentar à empregadora ou ao empregador a Declaração dos Trabalhos Eleitorais (DTE), emitida pelo site do TSE, pelo e-Título ou pelo Cartório Eleitoral, com as seguintes informações:

- I. os dados da eleitora ou do eleitor;
- II. a função, o pleito e o turno para o qual foi nomeada ou nomeado;
- III. os dias em que efetivamente compareceu;
- IV. as atividades preparatórias e a conclusão do treinamento, com a indicação da modalidade, se presencial ou a distância; e
- V. o total de dias de folga a que tem direito.

Importante observar que o direito às folgas será válido enquanto durar o vínculo empregatício.

